

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. MENSAGEM Nº 379/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 140/2013, que "Dispõe sobre os subsídios dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de que trata os artigos 39, § 4º, 137, § 2º e 135, todos da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COLLHO Presidente – ALE/RO

> RECEBIDO NA COTEL Em: No 1 2013

Horas:

Por:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2013

Dispõe sobre os subsídios dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de que trata os artigos 39, §4º, 137, § 2º e 135, todos da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1º. Os subsídios dos Membros da Defensoria Pública do Estado serão, doravante, reajustados automaticamente nas mesmas datas, condições e percentuais aplicados aos magistrados, observando-se o disposto no inciso XI e §11 do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 2°. Aplicam-se aos Membros inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado as disposições desta Lei Complementar.
- Art. 3°. Retifica-se o inciso mencionado no artigo 1° da Lei Complementar n° 677, de 22 de agosto de 2012, sendo, portanto, o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.
- Art. 4°. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública, suplementadas, se necessário, por meio de lei.
- Art. 5°. A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.
 - Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO Presidente – ALE/RO